



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

Consulta Prévia n.º PA/16/DMAEVCE/2020

“Aquisição de medicamentos de uso veterinário”

CADERNO DE ENCARGOS



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª - Objeto.....	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª –Vigência do contrato	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 4.ª - Preço base	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
Subsecção I Disposições gerais.....	5
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
Cláusula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato	7
Cláusula 8.ª - Garantia técnica	7
Cláusula 9.ª – Garantia da continuidade de fabrico	8
Subsecção II – Dever de sigilo	8
Cláusula 10.ª – Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 11.ª – Prazo do dever de sigilo.....	8
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	9
Cláusula 12.ª - Preço contratual	9
Cláusula 13.ª - Faturas e condições de pagamento	9
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais	10
Cláusula 15.ª - Força maior.....	10
Cláusula 16.ª – Resolução por parte da entidade pública adjudicante.....	11
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do fornecedor	12
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS	12
Cláusula 18.ª – Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	12
Cláusula 19.ª – Extinção da caução	13
Cláusula 20.ª - Seguros.....	13
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	14
Cláusula 21.ª – Foro competente	14
Cláusula 22.ª - Arbitragem	14



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 23. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações	14
Cláusula 25. ^a – Gestor do contrato	15
Cláusula 26. ^a – Contagem dos prazos	15
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável	15
<u>ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS BENS A ADQUIRIR</u>	16



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a “aquisição de medicamentos de uso veterinário”.
2. A aquisição dos bens objeto do presente procedimento, será feita pelos seguintes lotes: **lote 1:** Medicamentos antimicrobianos; **lote 2:** Medicamentos anti-inflamatórios; **lote 3:** Medicamentos de Hormonas e Neurológico.
3. A densificação do objecto das prestações objecto do contrato encontra-se definida no anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 42.458,00 € (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, fixando-se para cada um dos lotes, os seguintes preços base parciais.
 - a) **Lote 1:** 16.020€ (dezasseis mil e vinte euros);
 - b) **Lote 2:** 24.666€ (vinte e quatro mil seiscientos e sessenta e seis euros);
 - c) **Lote 3:** 1.772€ (mil setecentos e setenta e dois euros);
2. Ao valor máximo dos lotes supra, acresce a aplicação de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

- I. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- II. Obrigação de garantia dos bens;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos bens a entregar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público através do gestor do contrato de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
2. O fornecedor deve assegurar que todos os bens serão fornecidos e executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará as regras e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
3. O fornecedor deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e, se for o caso, dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objecto do contrato

1. O fornecimento dos bens terá lugar em Lisboa, na “Casa dos Animais de Lisboa”, sita no Parque Florestal do Monsanto, Estrada da Pimenteira, 1300-459 Lisboa.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de um ano a contar da data de entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o fornecedor, para efeitos da substituição do bem em causa.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, para o fornecedor e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento dos bens objecto do contrato até ao fornecimento total a que está obrigado.

Subecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (anos) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado para cada lote, definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido em duas partes iguais, uma no ano de 2020 e outra no ano seguinte.

Cláusula 13.ª

Faturas e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de sessenta dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
 - a). As faturas referentes ao objecto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças (DMF), Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:
Câmara Municipal de Lisboa
DMF-DC-DMAEVCE
 - b). Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Observado o disposto no nº. 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no nº. 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega a entidade pública adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Até 5 % do valor do contrato, acrescido de IVA, por atraso na entrega dos bens por um período superior a 60 dias;
 - b) Até 20% do valor do contrato, acrescido de IVA, por atraso superior 6 meses, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do fornecedor e não obstem a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao fornecedor serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

- resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a 6 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respectivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
2. Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Nos termos do nº. 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e alínea b) do nº. 1 do artigo 49.º da Norma de Controlo Interno (NCI) aprovada pela Proposta n.º 187/2011,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

em reunião de câmara de 6 de abril e publicada no 2º. Suplemento do Boletim Municipal n.º 894 de 7 de abril de 2011, não haverá lugar à prestação de caução sendo a mesma substituída pela retenção de 10% do pagamento dos valores a efectuar, salvo no caso dos contratos com valor inferior a 10.000 EUR.

2. Os valores retidos serão devolvidos na totalidade, após o pagamento da última fatura.

Cláusula 19.ª

Extinção da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pela entidade pública adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade pública adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da entidade pública adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
2. A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.



CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d) da presente cláusula, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não concordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respectiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º1, i) do CCP a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

ANEXO I

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS BENS A ADQUIRIR

Lote 1 – Medicamentos antimicrobianos

Princípio ativo	Nomes indicativos ou equivalentes	Quant	Custo unit s/iva	Custo Total s/iva
Ampicilina	Albipen 100 ml	10		
Amoxicilina de longa acção 150mg/ml (100ml)	Amoxisol Retard 100ml	24		
Amoxicilina + ac. clavulânico	Noroclav/sol. inj 100 ml	24		
Cefovecina sódica	Convenia sol 10 ml	12		
Enrofloxacin 2,5%	Baytril 50 ml	24		
Enrofloxacin 5%	Baytril 100 ml	24		
Metronidazol	Metronidazol 500 mg/100 ml	60		
Rifamicina	Rificina 250 mg/3ml 10 amp. inj	4		
Amoxicilina + ac. Clavulânico 50 mg – 100 comp.	Noroclav 50 mg 100 comp.	4		
Amoxicilina + ac. Clavulânico 250 mg – 50 comp	Noroclav 250 mg 50 comp.	4		
Amoxicilina + ac. Clavulânico 500mg – 100 comp	Noroclav 500 mg 100 comp.	6		
Cefalexina 500 mg – 108 comp.	Tsefalen – 500 mg	20		
Cefalexina 1 grama– 104 comp.	Tsefalen – 1 mg	6		
Dixiciclina 20 mg	Ronaxan 20	200		
Dixiciclina 100 mg	Actidox 100 mg	200		
Enrofloxacin 15 mg	Enrox 15 mg/xeden 100 comp	24		
Enrofloxacin 15 mg	Enrox 50 mg/xeden 100 comp	16		
Enrofloxacin 150 mg	Enrox/Enrocill 150 mg 100 comp	20		
Espiramicina + metronidazol	Stomorgyl	48		
Griseovulvina	Oranfungil cx 32 comp	48		
Itraconazol	Itrafungol 52 ml	20		
Metronidazol	Flagyl 250 mg/40 comp.	96		
			Valor Total:	



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

Lote 2 – Medicamentos Anti-inflamatórios

Princípio ativo	Nomes indicativos ou equivalentes	Quant	Custo unit s/lva	Custo Total s/lva
Mavacoxib – 20 mg	Trocoxil – 2 comp	24		
Mavacoxib – 30 mg	Trocoxil – 2 comp	24		
Mavacoxib – 75 mg	Trocoxil – 2 comp	16		
Carprofeno – 100 mg	Norocarp 100 mg – 20 comp	16		
Carprofeno – 20 mg	Romefen 20 mg cx 10 comp.	8		
Firocoxib 57 mg	Previcox 57 mg – 30 comp.	20		
Firocoxib 227 mg – 30 comp	Previcox 227 mg – 30 comp.	26		
Robenacoxib 6 mg	Onsior 6 mg – 120 comp.	4		
Robenacoxib 10 mg	Onsior 10 mg – 28 comp.	12		
Robenacoxib 20 mg	Onsior 20 mg – 28 comp.	12		
Robenacoxib 40 mg	Onsior 40 mg – 28 comp.	12		
Meloxicam 1,5 mg/10 ml	Loxicon susp. Oral 1,5 mg/10 ml	144		
Prednisolona	Lepicortinolo 20 mg/60 comp.	40		
Acetonido de Triancinolona	Retardoesteroide – 50 ml	48		
Robenacoxib	Onsior 20 mg& 20 ml	24		
Butarfonol	Torphasol 4 mg&10 ml/ Butamidol	144		
Carprofeno	Norocarp Sol. Inj. 50 mg/50 ml	48		
Cloridrato de Tramador	Tramadol 100 mg/2ml Inj.Cx5/Tramal	24		
Dexametasona	Vetacort 50 ml	48		
Meloxicam	Loxicom Inj. 5mg/ml / 10 ml	144		
Metadona 10 mg/ Inj.	Semfortan 10 mg/ml 10 ml	96		
Metamizol magnesio	Nolotil 2000 mg/ 5 ml sol. Cx5	20		
Metilprednisolona	Solu/Medrol amp. 40 mg / 1x1 ml	1440		
			Valor Total:	



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Casa dos Animais de Lisboa

Lote 3 – Medicamentos de hormonas, neurológicos e imunitários

Princípio ativo	Nomes indicativos ou equivalentes	Quant	Custo unit s/lva	Custo Total s/lva
Cabergolina	Galastop 7ml kelactin	36		
Levotiroxina sódica	Letter 0,1 mg 60 comp.	24		
Metergolina oral	Contralac 5 mg 16 comp.	4		
Metergolina oral	Contralac 20mg 16 comp.	4		
Clomipramina oral 5mg	Clomicalm 5mg 30 comp.	4		
Clomipramina oral 20mg	Clomicalm 20mg 30 comp.	4		
Clomipramina oral 80mg	Clomicalm 80mg 30 comp.	4		
	Calmex – 12 capsulas	4		
Diazepan	Diazepan 10mg/2ml cx50	2		
			Valor Total:	